



RESOLUÇÃO Nº 011/2013 DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Ementa: Dispõe sobre o programa de avaliação dos servidores em estágio probatório, conforme específica.

A Presidenta da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais em conformidade com a Lei Municipal 3445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Lei nº 6.123/68, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco, adotado pela Lei Municipal de 3359/2005.

RESOLVE:

Art. 1º No programa de avaliação probatória gerido pelo Departamento Pessoal da AESGA, as ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional.

Parágrafo Único. A avaliação probatória é o instrumento legal pelo qual serão avaliadas a aptidão e a capacidade demonstrada no trabalho pelo servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em cumprimento de estágio probatório.

Art. 2º Esta Resolução disciplina os procedimentos para a avaliação de desempenho do servidor público municipal autárquico em estágio probatório, com vista à aquisição de estabilidade, observados os seguintes fatores:

- I – Idoneidade;
- II - Assiduidade;
- III – Disciplina;
- IV – Eficiência;

Art. 3º Para efeitos deste regulamento, os fatores enumerados no artigo anterior assim se definem:

I – Idoneidade: A conduta do servidor na execução de suas atribuições com probidade, moralidade, lealdade, decoro e zelo, demonstrando sempre a valorização do elemento ético na sua conduta e observar o registro de atos ou fatores de comportamento social que desabone sua conduta profissional;

II – Assiduidade: Regularidade de comparecimento ao trabalho para o cumprimento de suas funções e das tarefas inerentes ao cargo, entendendo-se, portanto: o comparecimento diário ao



trabalho e o cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados pelos setores ou departamentos no qual o servidor estiver subordinado.

III – Disciplina: Observância de preceitos e normas legais, decisões e preceitos emanados de instrumentos normativos, submissão aos regulamentos e diligência na utilização de equipamentos e materiais, visando a sua conservação e economia; uso de trajes convenientes em serviço e de uniforme, quando for o caso;

IV – Eficiência: Desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada e organizada, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade, das atribuições que lhe forem cometidas; cumprindo na execução de suas tarefas, os prazos de entrega de trabalhos; o interesse do servidor em se colocar sempre a frente das necessidades do serviço, buscando satisfazê-las sempre atento, tomando providências para apresentar no devido momento, as tarefas executadas ou a solução esperada;

Parágrafo Único: O período do estágio probatório será obrigatoriamente cumprido no exercício das atribuições do cargo para o qual o servidor foi nomeado devendo ainda ser no âmbito da Autarquia de modo que se possa **avaliar** os fatores **avaliativos** especificados no Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º A contar do primeiro dia do exercício no cargo efetivo o desempenho do servidor será objeto de avaliações semestrais, durante três anos de duração do estágio probatório, observado o seguinte cronograma:

- a) Primeira avaliação: até o último dia do sexto mês de exercício;
- b) Segunda avaliação: até o último dia do décimo segundo mês de exercício;
- c) Terceira avaliação: até o último dia do décimo oitavo mês de exercício;
- d) Quarta avaliação: até o último dia do vigésimo quarto mês de exercício;
- e) Quinta avaliação: até o último dia do trigésimo mês de exercício;
- f) Sexta avaliação: até o último dia do trigésimo sexto mês de exercício

I - Para as avaliações semestrais previstas no Art. 4º desta resolução, serão consideradas as chefias, diretores e/ou coordenações dos setores administrativos, pedagógicos e/ou acadêmicos, remetendo logo que concluída a avaliação, ao Departamento Pessoal da AESGA para que tome ciência sobre o profissionalismo e o comprometimento do servidor avaliado.

§ 1º. Não poderá desenvolver a avaliação citada neste artigo, o servidor nomeado a cargo de chefia ou função gratificada que esteja em estágio probatório.

§ 2º. No desempenho de suas atribuições, as comissões de avaliação serão assistidas pela Junta Médica do Município de Garanhuns, a qual fará o controle de todos os afastamentos do servidor em estágio probatório.

§ 3º. Concluída cada avaliação, feita com a utilização do formulário próprio constante no Anexo I que integra o presente Resolução, na presença do servidor avaliado, será a mesma datada e



assinada pelo avaliador e, conseguinte, pelo servidor avaliado que concordará ou não com o resultado apresentado.

§ 4º. Na hipótese do servidor não concordar com as conclusões da avaliação, manifestará suas razões no formulário próprio constante no Anexo I e, caso sejam necessários esclarecimentos, deverá prestá-los no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua notificação, ao fim do qual, com ou sem esclarecimentos, será o processo remetido a Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, para decisão.

§ 5º. Ultimada a sexta avaliação, será apurado o resultado final, para encaminhamento à Comissão Especial de Avaliação do estágio probatório, nomeada pela Presidência da Autarquia, garantindo ao servidor a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, composta por três membros, todos do quadro efetivo e que possuam conduta irrepreensível.

Art. 6º Compete à Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório:

I – Orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nela intervir em qualquer fase, atuando junto aos grupos de avaliação semestral sempre que solicitado ou ocorrer divergência entre seus componentes;

II – Solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal de Garanhuns, principalmente de perícias médicas, necessárias ao bom termo do processo de avaliação;

III – Analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação semestral, se assim for necessário para melhor instrução do relatório final;

IV – Propor justificadamente a Presidência da AESSGA, com base nos relatórios e documentos do processo avaliativo, bem assim, nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade ou exoneração do servidor avaliado.

Parágrafo Único: Com fulcro no Art. 43 da Lei 6.123/68, fica determinado:

§ 1º. Se no curso do estágio probatório, for apurada, em processo regular, a inaptidão do funcionário para o exercício do cargo, será ele exonerado.

§ 2º. O término do prazo do estágio probatório sem exoneração do funcionário importa em declaração automática de sua estabilidade no serviço público.

Art. 7º Observados os fatores e critérios estabelecidos nesta Resolução, os servidores em estágio probatório integrantes no Quadro de Docentes serão avaliados pelos Coordenadores das Unidades Acadêmicas mantidas por esta Autarquia.

Art. 8º Os grupos avaliadores deverão programar com razoável antecipação as datas em que serão feitas as avaliações semestrais, a fim de que possam ser escalonadas as férias dos



servidores em estágio probatório, ficando facultado concedê-las no trimestre que anteceder a cada data da última avaliação.

Art. 9º Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para cada avaliação, distribuídos entre os fatores definidos no Art. 2º deste Regulamento nas seguintes proporções:

- I - Idoneidade, 20 (vinte) pontos;
- II – Assiduidade, 10 (dez) pontos;
- III – Disciplina, 30 (trinta) pontos;
- IV – Eficiência, 40 (quarenta) pontos;

Art. 10 Será aprovado no estágio probatório e considerado apto para obter a estabilidade no serviço público municipal e confirmação no cargo, o servidor que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos na média aritmética de suas avaliações.

§ 1º. Será considerado inapto ao cargo e, desde logo exonerado, o servidor que, ao término do julgamento das três primeiras avaliações, observando o disposto no Art. 7º, § 4º, não tiver somado 150 (cento e cinquenta pontos).

§ 2º. O término do prazo do estágio probatório sem exoneração do funcionário importa em declaração automática de sua estabilidade no serviço público.

§ 3º. Fica dispensado do estágio probatório de que trata o presente artigo, o funcionário nomeado por concurso, desde que conte, à época, dois (2) anos de efetivo exercício como cargo comissionado ou contratado pela Autarquia, em funções idênticas àquelas para as quais prestou concurso.

Art. 11 Na avaliação do servidor Portador de Necessidades Especiais (PNE), serão levadas as limitações e restrições médicas constantes no seu laudo pré admissional.

Parágrafo Único: As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor PNE não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

Art. 12 Não se concederá ao servidor em estágio probatório:

- I – Licença por motivo de interesse particular;

Art. 13 Suspende-se o período de estágio probatório, voltando a correr no dia estabelecido para o retorno do servidor ao exercício do cargo ou do dia seguinte ao de sua liberação, nas seguintes hipóteses de afastamento:

- I – Licença gestante ou adoção;
- II – Licença para trato de saúde;
- III – Licença em virtude de acidente de trabalho;
- IV – Licença para acompanhamento de doença em pessoa familiar;



V – Afastamento para exercer mandato eletivo;

VI – Prisão administrativa, preventiva ou decorrente de sentença criminal transitada em julgado;

Parágrafo Único: Em caso de condenação criminal, que acarrete perda do cargo público, o servidor será exonerado.

Art. 14 Será suspenso o cômputo do estágio probatório nos seguintes casos:

I - o exercício de funções estranhas ao cargo;

II - as licenças e os afastamentos legais previstos em Lei Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos e Civis do Estado de Pernambuco.

III - missão de qualquer natureza e cessão funcional.

Art. 15 O servidor em estágio probatório poderá ser designado para exercer Cargo em Comissão ou Função Gratificada, integrante ao quadro Autárquico, com atribuições correlatas as de seu cargo efetivo.

Art. 16 Fica criada a Comissão de Recursos para analisar e responder as contestações dos servidores avaliados que discordarem do julgamento dos fatores observados no Art. 2º desta Resolução.

Art. 17 Indicada a exoneração do servidor avaliado, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho redigirá o seu relatório circunstanciando, cópia do qual será entregue ao mesmo, mediante recibo, junto com a notificação dos resultados da avaliação.

Art. 18 Recebida a notificação e o relatório da Comissão Especial de Avaliação, o servidor avaliado terá 10 (dez) dias para apresentação de defesa, junto a própria Comissão, fazendo-se representar por advogado, se assim desejar.

Art. 19 Produzida a defesa e vindo a Comissão Especial de Avaliação a decidir pelo acolhimento de suas razões, proporá a confirmação do servidor no cargo, se encerrando o período do estágio probatório ou a continuação do estágio, se for o caso.

Art. 20 Se a Comissão Especial de Avaliação decidir pela improcedência da defesa, relatará seus motivos e dará ciência ao servidor avaliado, abrindo-se a este, a partir da data da ciência, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso junto à Comissão de Recursos, cuja decisão encerrará o processo, mantendo o servidor ou recomendando a sua exoneração.

Art. 21 Na contagem dos prazos para prestação de esclarecimentos, apresentação de defesa e interposição de recurso referidos neste regulamento, exclui-se o dia de começo e inclui o dia do vencimento.

Art. 22 Compete ao Departamento Pessoal, nos procedimentos de avaliação do servidor em estágio probatório:



- I – Emitir instrumentos de avaliação para cada chefia imediata a fim de que os mesmos procedam a avaliação dos servidores em estágio probatório;
- II – Receber os instrumentos de avaliação devidamente preenchidos, datados e assinados;
- III – Comunicar as situações de suspensão do estágio probatório previstas neste regulamento;
- IV – Calcular os pontos previstos em cada instrumento de avaliação, observando e comunicando a ocorrência da hipótese do Art. 11, parágrafo único desta Resolução;
- V – Encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos avaliativos;
- VI – calcular a média aritmética das pontuações obtidas pelo servidor em estágio probatório nas avaliações semestrais;
- VII – Encaminhar a Comissão Especial de Avaliação, o resultado final das avaliações dos servidores;
- VIII – Assessorar e dar suporte administrativo ao cumprimento das atribuições da Comissão Especial de Avaliação e da Comissão de Recursos;
- IX – Providenciar a capacitação quando solicitado pela Comissão Especial de Avaliação;
- X – Receber sob protocolo peças contendo esclarecimentos prestados pelo servidor, defesas e recursos, para encaminhamento aos setores ou coordenações, ainda que intempestivos.

Art. 23 É delegado ao Departamento Pessoal da AESGA, a prática do ato de homologação referente ao relatório final do processo avaliativo emitido pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, publicando-o no site e mural da Instituição, bem como, no Diário Oficial deste Município.

Art. 24 O servidor será considerado estável no serviço público municipal autárquico somente após a prática do ato de homologação de estabilidade feito pela autoridade competente, cumpridas as formalidades de avaliação e obtido o parecer favorável a sua permanência no exercício do cargo.

Art. 25 O ato de exoneração do servidor não aprovado no estágio probatório é de competência da Presidência desta Autarquia, por meio de Portaria, que será publicada no Diário Oficial deste Município.

Art. 26 Aplicam-se as disposições contidas neste Regulamento, no que couber, a todos os servidores públicos desta Autarquia que na data de publicação, estiverem em estágio probatório, dispensada a avaliação do período de exercício já ocorrido.

Art. 27 Os casos omissos serão decididos em conjunto pelo Conselho Administrativo e o apoio técnico da Assessoria Jurídica, bem como, o Departamento Pessoal e a Comissão Especial de Avaliação, se necessário.

Art. 28 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, 19 de agosto de 2013

Giane Maria Lira de Oliveira
Presidenta da AESGA